



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODRIGO LENZ51860678149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=AR NAPTON,
cn=RODRIGO LENZ51860678149
Date: 2013.07.05 14:03:39 -04'00'

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XVI n. 3.801 - sexta-feira, 5 de julho de 2013

16 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO n. 12.165, DE 4 DE JULHO DE 2013.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI n. 2.909, DE 28 DE JULHO DE 1992 COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR n. 57, DE 4 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o disposto no inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande,

DECRETA:

Art. 1º Os bares e similares, conforme definição deste Decreto, poderão funcionar de segunda-feira a quinta-feira das 06h00m às 23h00m e de sexta-feira a domingo das 06h00m à 00h00m.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto ficam definidos como bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e serviços respectivos, haja venda ou distribuição de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, tais como:

- I** - clubes;
- II** - shoppings;
- III** - boates e similares;
- IV** - espaços para eventos (buffets, feiras/exposições e similares);
- V** - conveniências;
- VI** - restaurantes;
- VII** - pizzarias;
- VIII** - shows e eventos musicais em geral (música ao vivo e/ou som mecânico);
- IX** - trailers;
- X** - espetáculos circenses;
- XI** - parques de diversão, inclusive temáticos;
- XII** - rodeios, festas de peão boiadeiro, de laço etc.;
- XIII** - eventos desportivos e similares.

Art. 2º A fiscalização da venda de bebidas alcoólicas e do funcionamento das atividades relacionadas fora do horário e das condições deste Decreto, bem como a atuação dos infratores, também serão realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Parágrafo único. A fiscalização e atuação de que trata este Decreto serão definidas em Convênio a ser firmado entre o Município e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP).

Art. 3º Os empreendimentos referidos no art. 1º deste Decreto poderão funcionar em horário especial, na forma de que dispõe o art. 105 da Lei Municipal n. 2.909/1992, alterada pela Lei Complementar n. 57/2003, mediante Alvará Especial cuja decisão acerca da expedição cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR), desde que satisfaçam as seguintes condições:

I - comprovem contratação de serviço de segurança devidamente regular junto a Polícia Federal, visando promover segurança de pessoas no âmbito interno do empreendimento, devendo a contratação ser aprovada pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS) por meio de Certidão;

II - apresentem Alvará expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social (DEOPS) vigente para o empreendimento, com declaração de inexistência de registro de crimes contra a dignidade sexual e/ou contra a vida num período de 12 (doze) meses anteriores;

III - apresentem Certificado de Vistoria vigente para o empreendimento, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS);

IV - apresentem Licença Sanitária ou Autorização Sanitária vigente para o empreendimento, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAU);

V - apresentem Alvará de Localização e Funcionamento vigente para o empreendimento expedido pela Secretaria Municipal de Receita (SEMRE);

VI - apresentem Licença Ambiental de Operação vigente para o empreendimento, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR).

Parágrafo único. Havendo a cassação, a anulação ou a revogação do Alvará Especial de funcionamento do empreendimento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR), na forma do disposto no inciso VII do art. 156 da Lei Municipal n. 2.909/92, alterada pela Lei Complementar n. 08/1996 e pela Lei Complementar n. 57/2003, a concessão de novo Alvará Especial só ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º Os shows e eventos musicais em geral, bem como os empreendimentos descritos no art. 1º, incs. XII e XIII, além dos documentos previstos no art. 3º deste Decreto, deverão apresentar:

I - comprovação da contratação de serviços médicos para o evento, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública (SESAU) por meio de Certidão;

II - comprovação da comunicação escrita para Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) informando o local, a data, os horários de início e término do evento;

Art. 5º Os requerimentos para Alvará Especial deverão ser protocolizados e devidamente instruídos na forma do art. 7º deste Decreto no Protocolo Geral da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização do evento.

PREFEITO.....Alcides Jesus Peralta Bernal
Vice-Prefeito.....Gilmar Antunes Olarte
Chefe do Gabinete do Prefeito
Secretário Munic. de Governo e Relações InstitucionaisGustavo Freire
Secretário Munic. de Administração.....Ricardo Trefzger Ballock
Secretário Munic. da Receita..... Gustavo Freire
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle
.....Wanderley Ben Hur da Silva
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes
Secretário Munic. de Educação.....José Chadid
Secretária Munic. de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do
Agronegócio.....Dharleng Campos de Oliveira
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....
.....Odimar Luis Marcon
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e HabitaçãoSemy Alves Ferraz
Secretário Munic. de Saúde Pública.....Ivandro Corrêa Fonseca

Procurador-Geral do Município.....Luiz Carlos Santini
Diretor-Presidente da Ag. Munic.de Habitação de Campo Grande
.....Amilton Candido de Oliveira
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano..... Valter Cortez
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude.....
.....Ivandro Corrêa Fonseca
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Katia Maria Moraes Castilho
Diretora-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Campo Grande.....Ritva Cecília de Queiroz Garcia Vieira
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura Julio Cesar Pereira Cabral
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de EsporteLeila Cardoso Machado
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Ricardo Trefzger Ballock
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....
.....Aldo Euripedes Donizete
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....
.....Luiz Alberto de Oliveira Azevedo

Art. 6º O Protocolo Geral da Central de Atendimento ao Cidadão (CAC) somente receberá requerimento para a expedição do Alvará Especial quando vier instruído com todos os documentos exigidos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, para os empreendimentos neles referidos.

Art. 7º O Alvará Especial expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR) não terá prazo de validade maior do que o menor prazo de validade em quaisquer dos documentos exigidos nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 8º Os empreendimentos referidos no art. 1º deste Decreto deverão manter em todas as entradas do empreendimento, em locais visíveis e iluminados, placas informativas que anunciem a capacidade máxima de lotação, conforme conste no Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

Art. 9º Os órgãos Municipais, dentro de suas respectivas atribuições, deverão encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR) as informações relativas à cassação, à anulação, à revogação ou à suspensão dos documentos mencionados nos arts. 3º e 4º deste Decreto, para os empreendimentos neles referidos.

Art. 10. As denúncias de funcionamento irregular de empreendimento ou venda de bebida alcoólica em face deste Decreto poderão ser feitas por meio do serviço de Disque Denúncia Municipal (156) e da Polícia Militar (190).

Art. 11. O Município e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), farão ampla divulgação das exigências previstas na Lei Complementar n. 57/2003 e neste Decreto.

Art. 12. Os infratores das disposições contidas na Lei Complementar n. 57/2003 e neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR) comunicará imediatamente à Delegacia Especializada de Ordem Política e Social (DEOPS) e à Delegacia Especializada de Crimes Ambientais e Atendimento ao Turista (DECAT) qualquer infração às disposições deste Decreto, encaminhando cópias dos autos de infração e dos demais documentos comprobatórios das irregularidades, para providências cabíveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 8.809/2003.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JULHO DE 2013.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal

DESPACHOS

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 01.07.2013 foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo Inciso II do Artigo 25 c/c o art. 13, Inciso VI da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 50281/2013-58 – PPS n. 58/2013 – AGEREG, em favor do Instituto Venturi Para Estudos Ambientais.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 04.07.2013 foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo Inciso II do Artigo 25 c/c o art. 13, Inciso VI da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, a despesa do processo n. 49294/2013-01 – PPS n. 849 e 850/2013 – SEMED, em favor do Sr. Felipe Augusto Todesco César.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869
CEP 79002-942- Campo Grande-MS

www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande@semad.capital.ms.gov.br

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 3,73

SUMÁRIO

DECRETOS.....	01
DESPACHOS	02
SECRETARIAS	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	08
ATOS DE PESSOAL	09
ATOS DE LICITAÇÃO	15
ÓRGÃOS COLEGIADOS	16
PODER LEGISLATIVO	16
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	16

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL n. 03/25/2012 CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA CARGOS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE DE CAMPO GRANDE-MS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização constante do Decreto n. 11.771, de 27 de fevereiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, no Anexo I, as exigibilidades e critérios para realização do Teste de Aptidão Física – TAF, e no Anexo II, a Convocação, "*sub judice*" da candidata **HUANNA PASSOS DOS SANTOS** para o TAF, do Concurso Público de Provas para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se:

1. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

1.1. O Teste de Aptidão Física – TAF, de caráter eliminatório, será aplicado aos candidatos aprovados na Prova Escrita, na proporção de 15 (quinze) candidatos para cada vaga oferecida, observando rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

1.2. O Teste de Aptidão Física será de acordo com as exigibilidades e os critérios de avaliação constantes no Anexo I deste Edital.

1.3. O TAF será realizado de acordo com os dias e horários constantes no Anexo II deste Edital.

1.4. O atestado médico, para a realização do TAF, deverá ser entregue no ato de apresentação do candidato para a realização do Teste, apresentado em original, datado, no máximo, de 40 (quarenta) dias da data de realização do Teste de Aptidão Física, e conter a data de emissão, carimbo com o nome do médico e número de inscrição no CRM.

1.5. O candidato deverá apresentar-se para submeter-se ao Teste de Aptidão Física, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do **documento oficial de identidade** utilizado na sua inscrição e do **atestado médico**, conforme Item 1.3.

1.6. O atestado médico deve comprovar de forma clara e precisa que o candidato possui boas condições físicas para participar de atividades e exercícios físicos relativos às funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme o caso, de acordo com o Anexo I deste Edital.

1.7. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento que não seja por ocasião do TAF ou que este não expresse de forma clara que o candidato está apto à realização dos exercícios físicos.

1.8. Aquele candidato que deixar de apresentar o atestado médico na forma prevista neste Edital não fará o teste e estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

1.9. O Atestado médico ficará retido pela Comissão do Concurso.

1.10. O candidato que apresentar atestado médico que não atenda as exigências necessárias para a realização do TAF, deverá assinar um comprovante onde expresse de forma clara que não pode participar do TAF, tendo em vista o não atendimento às cláusulas do Edital, ficando retido o atestado para fins de comprovação.

1.11. A contagem oficial de tempo, em cada teste, e o número de repetições do exercício de levantamento de peso, serão de responsabilidade exclusiva da banca examinadora.

1.12. O traje usado para a realização do Teste de Aptidão Física deverá ser o esportivo: tênis; meias (opcional); shorts, bermuda ou calção/calça de agasalho; camiseta (regata, manga curta, manga longa ou top). Não será permitido o uso de luvas. O uso de boné ou chapéu é opcional.

1.13. O aquecimento e a preparação para o Teste de Aptidão Física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento da avaliação.

1.14. Não haverá repetição do Teste de Aptidão Física, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado o seu desempenho.

1.15. Em razão de condições climáticas ou de força maior, a critério da banca examinadora e/ou da Comissão do Concurso, o Teste de Aptidão Física poderá ser adiado ou interrompido, importando na fixação de novo horário e/ou data que serão divulgados aos candidatos presentes que ainda não fizeram o teste.

1.16. Não haverá segunda chamada, independente de motivo alegado pelo candidato, nem realização do TAF fora da data e horário estabelecidos no Anexo II deste Edital, para cada candidato.

1.17. Não será permitida a presença de pessoas alheias ao certame no local de realização do Teste, sob pena de suspensão do TAF.

1.18. O resultado do Teste de Aptidão Física será expresso em **Apto** ou **Inapto**.

1.18.1. Será considerado **Apto** o candidato que realizar o TAF atendendo 100% (cem por cento) dos critérios estabelecidos.

1.18.2. Será considerado **Inapto** o candidato que não atingir o desempenho de 100% (cem por cento) referido no item anterior e, também, o que receber qualquer tipo de auxílio externo durante a execução do TAF, não sendo permitida nova realização do teste.

1.19. O candidato considerado Inapto no Teste de Aptidão Física será eliminado do Concurso.

1.20. Será dado conhecimento do resultado do TAF através de Edital específico publicado no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE, e nos endereços eletrônicos www.capital.ms.gov.br e www.fadems.org.br

1.21. Será divulgada, mediante Edital específico, a Classificação Preliminar para efeito de convocação para participação do Curso Introdutório, dos candidatos para o cargo de Agente de Combate às Endemias, por ordem decrescente da média da Prova Escrita e